



Reobote Engenharia Eirelli

Pedro de Toledo (SP), 30 de janeiro de 2019.

À
Comissão Permanente de Licitações
Município de Pedro de Toledo/SP

Prezada Comissão de licitações,

A empresa **REOBOTE ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 29.507.388/0001-01, com sede na Rua Jose Totorá, nº 641, apto 37 Bl 4A, Central Parque, Sorocaba/SP, tem intenção de participar do Processo de licitação nº 33/2019, aberto na modalidade de Pregão Presencial nº 05/2019 para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO OU AUTOCLAVAGEM) E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES**, compreendendo materiais e serviços, de acordo com descrição detalhada no presente Edital e seus anexos, com data aprazada para a abertura da sessão pública em 05/02/2019, às 09:30 horas.

Para tanto, a fim de formular adequadamente sua proposta, conforme preconizam o artigo 40, inciso VIII da Lei nº 8.666/93 e o item V do Edital já identificado, são necessários os seguintes **ESCLARECIMENTOS**:



Reobote Engenharia Eirelli

1) A respeito da qualificação técnica das licitantes, o item do Edital exige:

b) Certidão de Registro da Empresa e de seus responsáveis Técnicos, expedida pelo Conselho Regional de Química (CRQ), demonstrando possuir no mínimo um engenheiro com atribuições para desempenhar as atividades de engenharia Sanitária e/ou Tecnólogo em Química Ambiental. A comprovação se dará através de especialização na área ou através de apresentação de acervo técnico nas Áreas supracitadas.

Veja-se que, da forma como consta no Edital, o ente público considera como responsável técnico para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento (incineração ou autoclavagem) e destinação final de resíduos hospitalares, **apenas os profissionais e empresas** com Registro no Conselho Regional de Química (CRQ). Contudo, não há justificativa plausível para esta exigência restritiva, mormente porque profissionais e empresas com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) também podem ter competência para realizar as atividades licitadas.

Logo, esta exigência mostra-se excessiva e, conseqüentemente, restringe o caráter competitivo da licitação, uma vez que diversas empresas do ramo de atividades que está sendo licitada pelo Município de Pedro de Toledo trabalham com profissionais com registro em outro conselho, mas que igualmente têm competência para supervisionar os serviços.

A previsão editalícia restringe a participação no certame licitatório e desconsidera a atividade de outro conselho que possuem mesma capacidade técnica para o desempenho dos trabalhos necessários ao objeto do contrato e que possuem certidão de acervo técnico para as atividades licitadas, mormente que foram aprovados pelo órgão responsável pela fiscalização.



Reobote Engenharia Eirelli

Pergunta-se: Entendemos que é permitindo a comprovação de qualificação técnica do Registro da Empresa e do Profissional mediante a comprovação de a empresa possuir Registro de Empresa no Orgão de fiscalização, com devida anotação de profissional legalmente habilitado para ser o responsável técnico pelos serviços licitados. Está correto o nosso entendimento de que qualquer profissional da área de engenharia com Atestado de Capacidade Técnica Registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) poderá desempenhar os serviços objetos deste processo licitatório?

Assim, a fim de possibilitar a construção de uma proposta hígida, exequível e livre de erros, requer-se o recebimento do presente pedido de esclarecimento, **bem como a apresentação de resposta satisfatória**, que deve ser fornecida em tempo hábil para a participação no procedimento licitatório em questão.

Atenciosamente,



Cleiber Marques de Oliveira
Engenheiro Químico
Eng. de Segurança do Trabalho
CREA/SC 125311-6

REOBOTE ENGENHARIA EIRELI

Cleiber Marques de Oliveira

Sócio Administrador